



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONVÊNIO - Nº 04 /2016

O **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 03.551.835/001-28, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº01, Bairro Dom Bosco, na cidade de Corumbá/MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS**, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, Bairro Dom Bosco, neste ato representado por seu Gestor, **MÁRCIO APARECIDO CAVASANA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.51608 SSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº 001.691.361-24, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbá-MS, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e o **INSTITUTO MOINHO CULTURAL SUL-AMERICANO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.420.357/0001-42, com sede à Rua Comendador Domingos Sahib, 300, bairro Beira Rio, nesta cidade de Corumbá-MS, representada por seu Procurador, Sr. **RAFAEL MATSUI ARAKAKI**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.337.288 SSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº 010.417.681-41, residente e domiciliado à Rua 15 de Novembro, nº891, aptº 02, Bairro Centro, nesta cidade de Corumbá-MSS, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se às cláusulas a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem como objeto o repasse, pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, de recursos financeiros do Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS para o CUSTEIO DE DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EDUCADORES, conforme Plano de Trabalho - Anexo I deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO**

O objeto do presente convênio foi autorizado e aprovado pelo Comitê Avaliador do Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS de acordo com a Ata nº 02/2016, de 04/03/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROJETO TÉCNICO**

O presente instrumento é formalizado com base no Projeto Técnico contido às fls. 03/08 dos autos nº 9664/2016.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE REPASSE**

Serão repassados pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE o valor de **R\$94.103,24 (noventa e quatro mil, cento e três reais e vinte e quatro centavos)**, conforme Plano de Trabalho e pertinente Cronograma de Execução e Plano de Aplicação às fls. 09/11 dos autos nº 9664/2016, e mediante a condicionante de apresentação pelo CONVENENTE das Certidões negativas de INSS e FGTS.

*Handwritten signature and initials*





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por Conta da seguinte dotação orçamentária:

**27.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**27.92 – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS**

**08.244.0103.4.040 – Execução de Projetos e Ações de Inclusão Social**

**Fonte: 181**

**35.50.43.00 – Subvenções Sociais**

**FICHA – 1124**

**Valor: R\$94.103,24 (noventa e quatro mil, cento e três reais e vinte e quatro centavos)**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Compete ao CONCEDENTE Município, através do FMIS:

- a) Efetuar o repasse financeiro tão logo ao CONVENENTE apresente as Certidões Negativas de INSS e FGTS;
- b) Exercer o controle e fiscalização sobre a execução do convênio;
- c) Receber e apreciar a prestação de contas, determinando correções se for o caso, ou se possível aprovando;
- d) Publicar o extrato deste instrumento.

Compete ao CONVENENTE – Instituto Moinho Cultural Sul-Americano:

- a) Obrigar-se a não utilizar os recursos recebidos pelo Poder Público Municipal em finalidade diversa da estabelecida no objeto pactuado neste instrumento, conforme Plano de trabalho acostado nos autos;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as taxas cabíveis;
- c) Responsabilizar-se pela prestação de contas dentro do prazo previsto, nos moldes prescritos na Cláusula Quinta neste instrumento;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos salariais, fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários que porventura advierem quando da consecução do objeto deste convênio, sendo vetada a atribuição destas obrigações ao Poder Público Municipal;
- e) Obrigar-se a respeitar e cumprir o que está prescrito no inciso X, do Artigo 8º. do Decreto Municipal n. 635/2009;
- f) Obrigar-se a cumprir, no que for pertinente ao objeto do presente convênio, as previsões contidas no artigo 9º. do Decreto Municipal n. 635/2009.
- g) Restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

40





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida (observar art. 28 do Decreto Municipal n. 635/2009);

h) Observar às legislações pertinentes ao emprego de numerário público, em especial a Lei 8666/93 – Lei de Licitações, o Decreto Municipal n. 635/2009, e sua alteração pelo Decreto n. 885/2011, Lei n. 2087/2008 e Lei n. 2.372/2014, com suas devidas alterações e demais legislações correlatas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O presente Convênio terá o prazo de vigência/execução de 12 (doze) meses, a contar do repasse do recurso, com mais 01 (um) mês, a contar do repasse do recurso, para a prestação de contas, podendo ser prorrogado mediante justificativa a ser protocolada na sede da Secretaria Municipal de Governo, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo previsto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer das partes, bastando notificar a outra com 30 (trinta) dias de antecedência, ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, devendo, caso seja responsável pela rescisão, a Conveniada promover, em caráter imediato, a devolução dos recursos recebidos e ainda não utilizados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM**

O presente instrumento origina-se do Processo nº 9664/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Fica o CONVENIENTE responsável perante o CONCEDENTE a apresentar Prestação de Contas logo após o repasse dos recursos, devendo, ao término do prazo do Convênio, ser apresentada a Prestação de Contas final, constando os seguintes documentos:

- a) Relatório Final com fotos;
- b) Relação de pagamentos;
- c) Conciliação bancária mês a mês
- d) Balancete Financeiro;
- e) Relação de Documentos de despesas pagas;
- f) Relação dos Cheques emitidos;
- g) Nota Fiscais/Recibos originais com identificação do número do Convênio;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- h) Extratos Bancários mensais da conta, inclusive com saldo zerado;  
i) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos não utilizados à conta indicada pelo CONVENENTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS**


Os bens adquiridos com os recursos repassados decorrentes deste Convênio serão doados ao CONVENENTE pelo CONCEDENTE, conforme previsto nos arts. 25 e 26 do Decreto nº 635, de 15 de Julho de 2009, que Dispõe sobre as normas para celebração de convênios e instrumentos similares pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões deste convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro de Corumbá-MS.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.


Corumbá (MS), 29 de Abril de 2016.

  
**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FMIS**  
Gestor **MÁRCIO APARECIDO CAVASANA DA SILVA**  
**CONCEDENTE**

  
**INSTITUTO MOINHO CULTURAL SUL-AMERICANO**  
P/P **RAFAEL MATSUI ARAKAKI**  
**CONVENENTE**

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Jefferson O. Lima  
CPF: 343.635.211-04

2.   
Nome: Lucinetelewa C. Cruz  
CPF: 408.911.001-72